



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 29 de abril de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 141/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 141/2022, acerca do Projeto de Lei nº 110/22, de autoria do Vereador Fernando Holiday, que altera a denominação da Rua Rússia para Rua Ucrânia, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062508424** e o código CRC **60F036E9**.



São Paulo, 31 de março de 2022.

OFICIO SGP12 n. 141/2022

Senhor Prefeito.

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-110/2022

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

SANSÃO PEREIRA
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 4724/2022

Autores

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2022.

*Altera a denominação da Rua Rússia,
para Rua Ucrânia e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA

Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua Rússia, localizada no Bairro Jardim – CEP: 01448-040, desta Capital, passa a denominar-se Rua Ucrânia.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, devendo ser retificada toda e qualquer legislação municipal que fizer referência à antiga denominação do logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, março de 2022.

FERNANDO HOLIDAY
Vereador (NOVO)



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY**JUSTIFICATIVA**

Em meio às inúmeras sanções que a Rússia vem sofrendo ao redor do mundo (de ordem econômica, comercial e até esportiva), por conta dos ataques bélicos à Ucrânia, é possível que este Município também promova algo que, ainda que simbólico, demonstre sua consternação e desprezo com a Guerra.

Não é crível que a cidade de São Paulo se mantenha inerte e alheia aos ataques covardes praticados pela Rússia contra a Ucrânia, que ceifa a vida de pessoas que nada têm a ver com os embates diplomáticos.

Por esta razão, é a presente para propor a alteração do nome da Rua Rússia para Rua Ucrânia, como forma de enaltecer dispositivo Constitucional que privilegia a solução pacífica dos conflitos (art. 4º, VII, da CF) e ojeriza a Guerra.

Aliás, medidas parecidas com esta propositura vêm sendo adotadas por outras cidades do mundo, como é o caso de Vilnius, capital da Lituânia, que anunciou que uma pequena rua ao lado da Embaixada da Rússia na cidade será chamada de Rua dos Heróis Ucranianos.

A Rua Rússia está localizada no bairro Jardim, CEP: 01448-040, conforme ilustrado abaixo:



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY



Assim, submeto esta propositura para análise e eventual apoioamento de meus pares, como forma de demonstrar que a cidade de São Paulo não se coaduna com as pretensões bélicas da Rússia e nem de qualquer outro Ente que venha preferir guerra ao diálogo.

Sala das Sessões, março de 2022.

FERNANDO HOLIDAY
Vereador (NOVO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000767-0

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 062305323

São Paulo, 27 de abril de 2022.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 110/2022 - de autoria do Sr. Vereador Fernando Holiday que Altera a denominação da Rua Rússia para “Rua Ucrânia”

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (061212165), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (061547977), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (061642082), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (061828321), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (062304424), com o posicionamento de **veto** à aprovação do PL 110/2022.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 28/04/2022, às 16:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062305323** e o código CRC **DC0F1010**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000767-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 061547977

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **PL 110/2022**, de autoria do Vereador Fernando Holiday, que altera a denominação da Rua Rússia, para Rua Ucrânia. **Pedido de Subsídios.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“O logradouro público conhecido como Rua Rússia, localizada no Bairro Jardim – CEP: 01448-040, desta Capital, passa a denominar-se Rua Ucrânia.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em azul na tela do MDC (061547644), como sendo o logradouro já denominado como Rua Rússia, CODLOG 17.532-3, através do Ato nº 1.120, de 25 de junho de 1936 e pelo Decreto nº 15.635/1979, situado no setor 16, quadras 33, 38 e 156, no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 061211477, conforme segue:

1º – sim, é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro. A Rua Rússia, foi denominado através do Ato nº 1.120, de 25 de junho de 1936 e pelo Decreto nº 15.635/1979 e possui o número de CODLOG 17.532-3;

3º – a denominação atual como *Rua Rússia*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013.

4º – a Rua Rússia se encontra denominada através do Ato nº 1.120, desde 1936, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade;

5º – o nome proposto constitui homonímia com a Avenida Ucrânia, CODLOG 68.975-0, denominada através do Decreto nº 15.785/79 (061547937);

6º – sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado ;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º – não se aplica.

A Rua Rússia possui 26 lotes tributados em seu endereço.

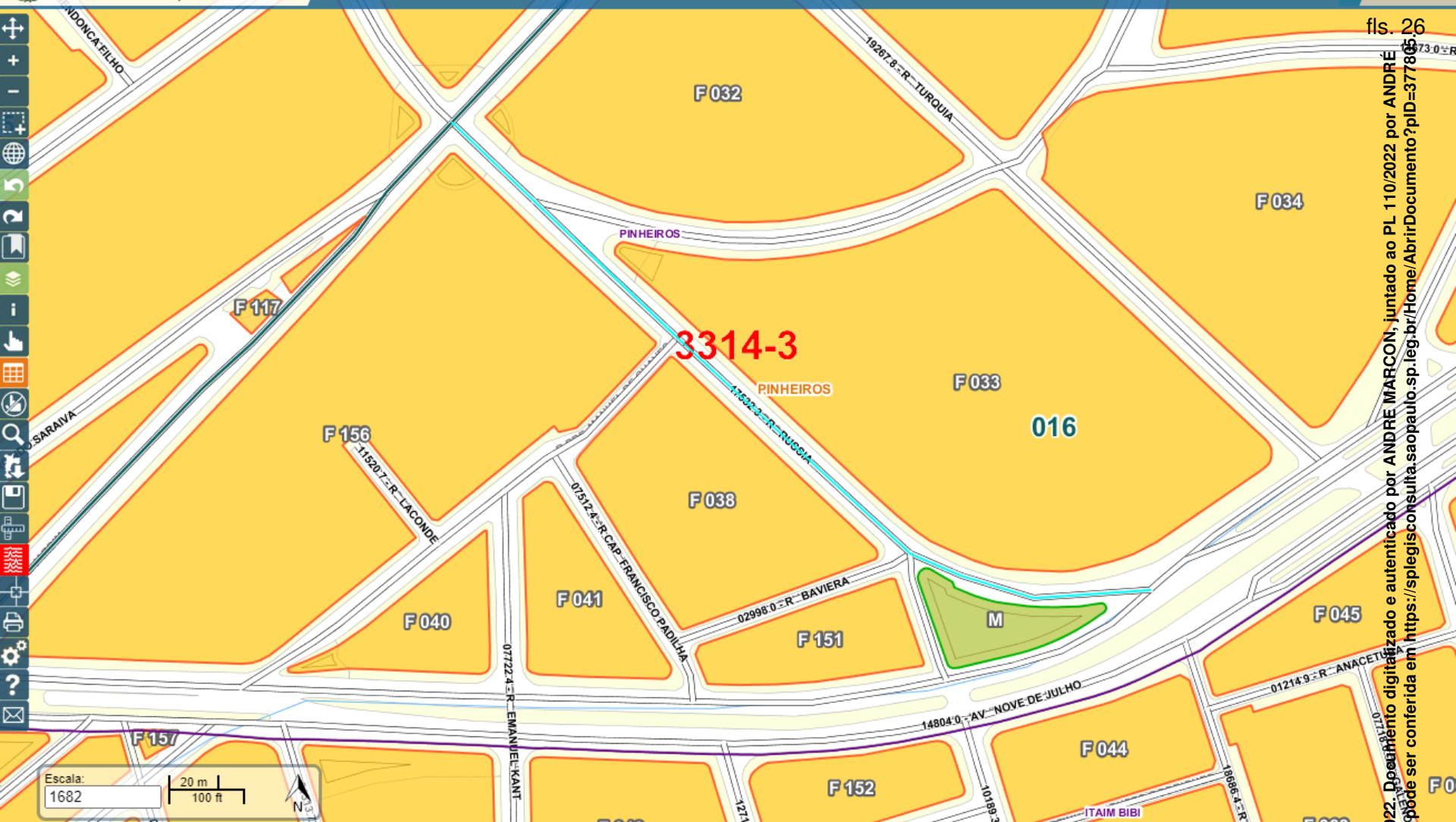
À vista do informado de que o logradouro já se encontra denominado e o nome proposto constituir homonímia, concluímos que a propositura nos termos do PL 110/2022 não poderá prosseguir.



Renan Rodrigues Ferreira
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 13/04/2022, às 17:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061547977** e o código CRC **46FDCB2B**.

Matéria DOCREC 421/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 110/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377805>.



fls. 26

PL 110/2022 SEI 6010.2022/0000767-0 setor 116

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

17532-3

Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			RUSSIA

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			RUSSIA

Folha MOC:	11-F	Quadricula:	A3
Ponto Inicial:	AV NOVE DE JULHO		
CodLog:	14804-0	Setor/Quadra:	016-033
		Qtde de lotes:	26

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Ato	1120	36
Oficializa Leito	Lei	4371	53
Oficializa Leito	Lei	5969	62
Oficializa Leito	Decreto	10549	73
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Denominações Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Denominações Anteriores (SEL)

Não Existem Informações

Expedientes

Não Existem Informações

ATO N.º 1.120, DE 25 DE JUNHO DE 1936

Oficializa diversas ruas no Jardim Europa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4.º, do art. 11, do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com o art. 6.º das "Disposições Transitorias" da Lei Organica, n.º 2.484, de 16 de dezembro de 1935,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam declaradas entregues ao transito publico, nos termos da legislação em vigor, as seguintes ruas localizadas no Jardim Europa:

Rua Espanha — trecho entre as ruas Holanda e Groelandia; rua Atenas — trecho entre as ruas Holanda e Groelandia; rua França — trecho entre as ruas Holanda e Groelandia; rua Noruega — trecho entre as ruas Russia e Alemanha; rua Holanda — trecho entre as ruas Russia e França; rua Luxemburgo — entre as ruas Bucarest e Inglaterra; rua Bucarest — entre as ruas Groelandia e Austria; rua Inglaterra — entre as ruas Austria e Groelandia; rua Polônia — entre as ruas Suissa e Inglaterra; rua Sofia — entre as ruas Alemanha e Polonia; rua Suissa — prolongamento entre as ruas Italia e Polonia; rua Austria — prolongamento entre as ruas Suissa e Italia; rua Dinamarca — entre as ruas Austria e Italia; rua Russia — entre a rua Holanda e Praça Vaticano, conforme planta anexa e rubricada que fica fazendo parte integrante deste Ato.

SAM	087
PFM	062
AMO	032
SAU	042
BUT	123
ERM	111
ORS	107
MAT	127
JAG	078
TAT	057
JPA	014
TUC	060
JPA	084
JAB	048
CON CEC	007 010
MAT	008 113
LAP	022

MOC 1979 (parcial)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000767-0**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 061642082****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 110/22, de autoria do Vereador Fernando Holiday, que altera a denominação da Rua Rússia, para Rua Ucrânia - Pedido de Subsídios.**SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora,

Atendendo ao encaminhamento SMUL/GAB 061224806, retornamos com a manifestação contrária de CASE/DLE no doc SEI 061547977, em resposta ao pedido de subsídios formulado no doc SEI 061211477, uma vez que a denominação atual como Rua Rússia, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno, não encontrando consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela Lei nº 15.717/2013; além do nome proposto constituir homonímia com a Avenida Ucrânia (codlog 68.975-0).

Ana Cristina G. Fonseca

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERI

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Ana Cristina Gieron Fonseca
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 14/04/2022, às 12:59.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) IV
Em 14/04/2022, às 13:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061642082** e o código CRC **15860297**.

Matéria DOCREC 421/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 110/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377805>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000767-0

Informação SMUL/ATAJ Nº 062304424

São Paulo, 27 de abril de 2022.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 110/2022 - de autoria do Sr. Vereador Fernando Holiday que Altera a denominação da Rua Rússia para “Rua Ucrânia”

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 110/2022 de autoria do Sr. Vereador Fernando Holiday em que se busca alterar a denominação da Rua Rússia para “Rua Ucrânia”. (061211710)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (061212165)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informa que de acordo com o texto do artigo 1º, foi localizado o referido logradouro destacado em azul na tela do MDC (061547644), como sendo o logradouro já denominado como Rua Rússia, CODLOG 17.532-3, através do Ato nº 1.120, de 25 de junho de 1936 e pelo Decreto nº 15.635/1979, situado no setor 16, quadras 33, 38 e 156, no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 061211477 esclarece a Divisão que o local é bem público; existe denominação oficial para o logradouro. A Rua Rússia, foi denominada através do Ato nº 1.120, de 25 de junho de 1936 e pelo Decreto nº 15.635/1979, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade - possuindo 26 lotes tributados em seu endereço; possui número de CODLOG 17.532-3; a denominação atual (Rua Rússia) não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno; a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado; o nome proposto constitui homonímia com a Avenida Ucrânia, CODLOG 68.975-0, denominada através do Decreto nº 15.785/79 (061547937); sendo que a classificação quanto ao tipo (rua) está correta.

À vista do informado de que o logradouro já se encontra denominado e o nome proposto constituir homonímia, conclui-se que a propositura nos termos do PL 110/2022 não poderá prosseguir; visto que não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da

Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013. (061547977)

fls. 32

Manifestação esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE. (061642082)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura **não tem condições favoráveis** à sua aprovação, pelos motivos a seguir:

“A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da Rua Rússia, oficializado pelo Ato 1.120, de 25 de junho de 1936.

As exceções são as seguintes:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar - Rua Rússia - não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).

Por outro lado, o nome Rua Rússia se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade e não deve ser atribuído nome diverso, independentemente de se referir à parte ou ao trajeto todo da via (Decreto nº 49.346/ 2008, Art. 10).

Cabe ainda considerar a homenagem ao país e ao povo ucraniano estão contemplados pela existência na cidade da Avenida Ucrânia, no distrito Socorro, nome oficializado pelo Decreto 15.785, de 4 de abril de 1979 e a Rua Ucranianos, no distrito Carrão, nome oficializado pelo Decreto 17.853, de 10 de março de 1982".

Entendendo que no nível municipal, antes de se tomar partido por um dos lados do conflito, a cidade deve se posicionar pela paz entre as nações, e os ditames do direito internacional, em conformidade com as organizações em que nosso país é signatário.

Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013. (061828321)

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação (061660121).

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de veto ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que é **vedada** a alteração da denominação, bem como, ao fato do nome proposto constituir homônimo, nos termos do artigo 5º da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e artigo 15º do Decreto 49.346 de 27 de junho de 2007.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa

RF 856575-9

SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO

Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egido
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 28/04/2022, às 07:18.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 28/04/2022, às 12:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062304424** e o código CRC **7FB32AF5**.

Matéria DOCREC 421/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 110/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377805>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000767-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 061828321**

São Paulo, 18 de abril de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **altera a denominação - Rua Ucrânia**Processo SEI nº **6010.2022/0000767-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do logradouro **Rua Rússia** para **Rua Ucrânia** através do **PL nº 110/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Rua Rússia**, oficializado pelo **Ato 1.120, de 25 de junho de 1936**. As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar - **Rua Rússia** - não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Por outro lado, o nome **Rua Rússia** se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade e não deve ser atribuído nome diverso, independentemente de se referir a parte ou ao trajeto todo da via (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 10**).

Cabe ainda considerar a homenagem ao país e ao povo ucraniano estão contemplados pela existência na cidade da **Avenida Ucrânia**, no distrito Socorro, nome oficializado pelo **Decreto 15.785, de 4 de abril de 1979** e a **Rua Ucranianos**, no distrito Carrão, nome oficializado pelo **Decreto 17.853, de 10 de março de 1982**.

Entendemos que, no nível municipal, antes de se tomar partido por um dos lados do conflito, a cidade deve se posicionar pela paz entre as nações, e os ditames do direito internacional, em conformidade com as organizações em que nosso país é signatário.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

**Maurilio Jose Ribeiro****Assistente de Gestão de Políticas Públicas**

Em 18/04/2022, às 17:22.

**Guilherme Galuppo Borba****Diretor(a) de Departamento Técnico**

Em 19/04/2022, às 14:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061828321** e o código CRC **8A606524**.

Matéria DOCREC 421/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON, juntado ao PL 110/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377805>.